O arquivamento veio acompanhado de requisição de instauração de Inquérito Policial Militar ao Comando do 5º Batalhão de Polícia Militar de Coari, sede própria da apuração dos fatos, cujo andamento o Ministério Público acompanha em procedimento administrativo próprio.

Da decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste aviso, mediante petição escrita protocolada na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coari, que a encaminhará ao Conselho (art. 20, caput e § 1º, da Res. n.º 006/2015-CSMP).

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Yury Dutra da Silva
Promotor de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº PORTARIA/2026/1ªPJH

PORTARIA/2026/1ªPJH

INQUÉRITO CIVIL

Origem: Notícia de Fato n.º 163.2026.000054
Investigados: Município de Humaitá/AM e Volki Serviços de Navegação Ltda. – Porto Volki
Assunto: Meio ambiente urbano, ordem urbanística, saúde pública e segurança viária.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça WESLEI MACHADO, Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, art. 25, IV, da Lei n.º 8.625/1993, e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985, bem como pelas demais normas aplicáveis à tutela coletiva,

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 163.2026.000054 foi instaurada a partir de declarações prestadas por moradores da Avenida Gusmão, Bairro Santo Antônio, Humaitá/AM, noticiando possíveis impactos ambientais, urbanísticos, sanitários e viários decorrentes do funcionamento do denominado Porto Volki; Notícia de Fato-163-2026-000054.

CONSIDERANDO que os moradores relataram intenso tráfego de carretas e caminhões pesados pela Avenida Gusmão, geração de poeira durante o período de estiagem e lama no período chuvoso, riscos à segurança de pedestres, dificuldades de circulação, prejuízos a estabelecimentos comerciais, agravamento de problemas respiratórios e comprometimento da qualidade de vida da população residente no entorno; Notícia de Fato-163-2026-000054…

CONSIDERANDO que a notícia foi acompanhada de termos de declaração, abaixo-assinado e registros fotográficos, havendo elementos objetivos capazes de justificar a atuação ministerial para tutela do meio ambiente urbano, da saúde pública, da segurança viária, da ordem urbanística e da qualidade de vida dos moradores; Notícia de Fato-163-2026-000054.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ deferiu à Volki Serviços de Navegação Ltda. o registro da instalação denominada Porto Volki Serviços de Navegações como instalação de apoio ao transporte aquaviário, ressalvando expressamente que referido registro não afasta o cumprimento das exigências formuladas pela Marinha do Brasil, Poder Público Municipal, autoridade aduaneira, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental competente; Notícia de Fato-163-2026-000054.

CONSIDERANDO que foram apresentados documentos municipais referentes ao funcionamento do empreendimento e Certidão de Viabilidade Ambiental, sem que tais atos, por si sós, afastem a necessidade de apuração dos impactos concretamente relatados pela população e do cumprimento das exigências ambientais, urbanísticas e de segurança aplicáveis;

CONSIDERANDO que a própria empresa, em sua manifestação, informou a adoção de providências destinadas ao controle da poeira, estabilização do solo, organização do fluxo de veículos e melhoria das condições de circulação, circunstância que recomenda avaliação técnica objetiva da suficiência dessas medidas;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes elementos técnicos relevantes, especialmente quanto à regularidade ambiental, aos possíveis impactos sanitários e às condições da Avenida Gusmão para receber fluxo contínuo de veículos pesados, tendo sido reiteradas em 25 de setembro de 2026 diligências ao IPAAM e à Secretaria Municipal de Saúde; Notícia de Fato-163-2026-000054…

CONSIDERANDO que a apuração já ultrapassou o caráter meramente preliminar próprio da Notícia de Fato, encontrando-se delimitados fatos, empreendimento, possíveis responsáveis e interesses transindividuais potencialmente atingidos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundamento da investigação, inclusive para avaliar eventual adoção de medidas extrajudiciais ou o ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante conversão da Notícia de Fato n.º 163.2026.000054, para apurar:

os impactos ambientais, urbanísticos, sanitários e viários decorrentes do funcionamento da instalação denominada Porto Volki, situada na Avenida Gusmão, Bairro Santo Antônio, Humaitá/AM, especialmente quanto à regularidade ambiental da atividade, ao tráfego de veículos pesados, geração de poeira e lama, segurança de pedestres, movimentação de combustíveis e outras cargas, condições da infraestrutura urbana e adequação das medidas de prevenção, controle e mitigação adotadas pela empresa e pelo Poder Público.

Art. 2º Figuram inicialmente como investigados:

I – VOLKI SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., responsável pela operação do denominado Porto Volki;

II – MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM, quanto à eventual omissão ou insuficiência das medidas de fiscalização, planejamento, manutenção da infraestrutura urbana e ordenamento do tráfego na Avenida Gusmão.

Art. 3º APROVEITEM-SE integralmente todos os documentos, declarações, fotografias, manifestações, respostas administrativas e demais elementos produzidos na Notícia de Fato n.º 163.2026.000054, dispensada a repetição das diligências já regularmente realizadas.

Art. 4º Quanto ao IPAAM, aguarde-se o prazo referente à requisição encaminhada em 25/09/2026.

Decorrido o prazo sem resposta, REITERE-SE, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitando-se, além das informações anteriormente requeridas, que esclareça:

I – se as atividades efetivamente desenvolvidas pelo Porto Volki estão sujeitas a licenciamento ambiental estadual;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

II – se existe licença ambiental vigente, especificando modalidade, objeto, prazo e condicionantes;

III – se houve vistoria recente no empreendimento;

IV – se há necessidade de medidas específicas de controle de poeira, ruído, lama, drenagem, resíduos, carga, descarga e movimentação de combustíveis;

V – se as atividades atualmente realizadas correspondem àquelas abrangidas pelas autorizações ambientais existentes.

Parágrafo único. Caso não tenha sido realizada fiscalização recente, requisite-se ao IPAAM vistoria técnica in loco, com elaboração de relatório circunstanciado.

Art. 5º Quanto à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, aguarde-se o prazo da requisição encaminhada em 25/09/2026.

Decorrido sem resposta, REITERE-SE, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, solicitando informações sobre:

I – reclamações sanitárias relacionadas à poeira, lama ou tráfego de veículos pesados;

II – registros de atendimentos envolvendo problemas respiratórios eventualmente associados à região investigada;

III – riscos sanitários à população residente ou aos estabelecimentos comerciais situados no entorno;

IV – eventual necessidade de inspeção sanitária na localidade.

Art. 6º OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize inspeção da Avenida Gusmão e apresente relatório técnico de engenharia, abordando:

I – estado de conservação da via;

II – condições de pavimentação e drenagem;

III – capacidade da via para suportar tráfego habitual de caminhões e carretas;

IV – eventual contribuição dos veículos pesados para a degradação observada;

V – riscos à segurança de pedestres;

VI – necessidade de manutenção, pavimentação, drenagem ou reforço estrutural;

VII – necessidade de sinalização específica;

VIII – existência ou viabilidade de rota alternativa para veículos pesados;

IX – providências necessárias para garantir condições adequadas de circulação e segurança.

Art. 7º OFICIE-SE ao Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize ou providencie avaliação técnica acerca da circulação de veículos pesados na Avenida Gusmão, informando especialmente:

I – adequação da circulação de carretas e caminhões pesados em área urbana residencial;

II – necessidade de limitação de velocidade;

III – necessidade de restrição de horários;

IV – eventual limitação de peso ou dimensões;

V – necessidade de sinalização específica;

VI – medidas de proteção a pedestres;

VII – necessidade de definição de rota específica;

VIII – medidas fiscalizatórias recomendáveis.

Art. 8º OFICIE-SE ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, considerando as informações acerca de movimentação de combustíveis e produtos inflamáveis, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe:

I – se o empreendimento possui Certificado de Conformidade, Auto de Vistoria ou documento equivalente vigente;

II – se a movimentação de combustíveis está abrangida pela regularização existente;

III – se houve vistoria recente;

IV – se existem notificações, pendências ou exigências;

V – se as condições atuais atendem às normas de prevenção e combate a incêndios aplicáveis.

Art. 9º NOTIFIQUE-SE a VOLKI SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

I – licença ambiental aplicável às atividades atualmente desenvolvidas, caso existente;

II – documento vigente expedido pelo Corpo de Bombeiros;

III – procedimentos adotados para controle de poeira e lama;

IV – protocolo referente à organização e circulação de veículos pesados;

V – documentação pertinente à movimentação de combustíveis e outras cargas perigosas;

VI – eventual plano de emergência ou contingência;

VII – comprovação das medidas mitigadoras implementadas nos últimos 12 meses.

Art. 10 Após o cumprimento das diligências e juntada dos respectivos relatórios técnicos, voltem os autos imediatamente conclusos, para avaliação:

I – da realização de reunião extrajudicial;

II – da expedição de Recomendação;

III – da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

IV – do ajuizamento de Ação Civil Pública, inclusive com pedido de tutela provisória, caso presentes os respectivos pressupostos.

Art. 11 Determino à Secretaria:

I – a autuação e registro do presente Inquérito Civil no sistema MP Virtual;

II – a vinculação integral da documentação oriunda da Notícia de Fato n.º 163.2026.000054;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

III – a adequada classificação dos assuntos relativos a meio ambiente urbano, ordem urbanística, saúde pública e segurança viária;

IV – o acompanhamento dos prazos das diligências determinadas nesta Portaria.

Art. 12 PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Humaitá/AM, 04 de novembro de 2026.

Weslei Machado
Promotor de Justiça
Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá/AM

AVISO Nº 01.2026.00004153-4

Procedimento n. 01.2026.00004153-4
Peça: DESPACHO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de representação formulada por ALLAN GOMES DAS CHAGAS, acompanhada de notícias de fato conexas apresentadas pela ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO AMAZONAS (ACA) e de ALBERTO D'ALMEIDA COÊLHO, em face do influenciador digital GABRIEL SILVA (suposto autor do fato).
A autoridade policial informou o tombamento da Representação Criminal n.º 1618/2026, registrada sob o processo SIGED n.º 01.01.022102.019365/2026-00, bem como a sua posterior remessa à Delegacia Especializada em Ordem Política e Social
(DEOPS).
Ante o exposto, DETERMINO que se proceda à comunicação formal acerca das informações prestadas pela autoridade policial aos noticiantes:
Ao Senhor ALLAN GOMES DAS CHAGAS, por meio do endereço eletrônico allanchagas005@gmail.com;
À Associação Comercial do Amazonas (ACA), por meio do endereço eletrônico aca@aca.org.br;
Ao Senhor ALBERTO D'ALMEIDA COÊLHO, por meio de publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas.
Cumpridas as determinações acima e certificado o envio das comunicações cabíveis, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos, considerando que a atuação no âmbito desta 91ª Promotoria de Justiça se encontra encerrada,
ressaltando-se que eventual inquérito policial instaurado será distribuído à Vara de Inquéritos Policiais, onde será encaminhado, mediante sorteio, a uma das Promotorias de Justiça Criminais competentes.
Manaus, 29 de setembro de 2026.

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

AVISO Nº 01.2026.00002789-8

Procedimento n. 01.2026.00002789-8
Peça: DESPACHO
Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas para apurar possíveis irregularidades e ilícitos penais decorrentes do atendimento médico prestado à menor Laura Antonella Lima Ferreira, de apenas 9 meses de idade, que culminou em seu óbito nas dependências do Hospital Hapvida Rio Amazonas.
A autoridade policial informou que foi tombada a Representação Criminal n.º 1603/2026, referente ao processo SIGED n.º 01.01.022102.019195/2026-56, a qual foi remetida ao 01.º DIP para as providências cabíveis.
Ante o exposto, DETERMINO seja comunicada a noticiante Nayalen Lima Marques acerca das informações prestadas pela autoridade policial, mediante mensagem via terminal telefônico/WhatsApp pelo número (92) 98483-5810,
certificando-se nos autos a realização do ato.
Cumpridas as determinações acima, proceda-se ao arquivamento definitivo do presente procedimento, tendo em vista que a atuação desta 91ª Promotoria de Justiça se encontra encerrada no âmbito do presente feito.
Ressalte-se que eventual inquérito policial instaurado será devidamente distribuído à Vara de Inquéritos Policiais da Comarca, oportunidade em que será encaminhado, mediante sorteio, a uma das Promotorias de Justiça Criminais para
acompanhamento.
Manaus, 29 de setembro de 2026.

Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

AVISO Nº 01.2026.00001294-0

Procedimento n. 01.2026.00001294-0
Peça: DESPACHO.
Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 91ª Promotoria de Justiça a partir de manifestação oriunda da Ouvidoria-Geral deste Órgão Ministerial (via Disque 100/180), a qual noticiava supostas práticas irregulares de subtração de medicamentos injetáveis/anestésicos por funcionário nas dependências do Check Up Hospital Ltda.
Conforme consta dos autos, foram expedidas requisições por este Órgão Ministerial à autoridade policial para a adoção das providências cabíveis.
Às fls. 20-21, sobressai o despacho exarado pelo Delegado de Polícia Civil Titular, formalizando ciência acerca da resposta prestada pela instituição hospitalar (Check Up Hospital Ltda.). Restou certificado pelo hospital a inexistência de registros desabonadores, boletins de ocorrência, comunicações de furto ou perdas de materiais referentes ao colaborador, esclarecendo-se que a instituição adota rígido sistema de controle de estoque e rastreabilidade (sistema Tasy), não se constatando qualquer prejuízo material ou indicativo de prática delitiva.
Ante a constatação da ausência de justa causa e de justa materialidade delitiva a amparar o prosseguimento das investigações,
MANIFESTO CIÊNCIA quanto às informações e ao ato decisório prestados pela Autoridade Policial às fls. 20-21.
Não remanescendo providências pendentes a cargo deste Ministério Público no presente feito, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com a devida BAIXA nos registros e no sistema de controle desta Promotoria de Justiça.

Manaus, 29 de setembro de 2026.
Carla Santos Guedes Gonzaga
Promotora de Justiça

AVISO Nº 01.2026.00004275-5

Procedimento n. 01.2026.00004275-5
Peça: DESPACHO
Cuidam-se os presentes autos de procedimento instaurado para apuração dos fatos referentes às inconsistências no Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões (BNMP) pertinentes ao mandado de prisão de Bruno Cabral Sena, bem como os
desdobramentos atinentes ao cumprimento e relaxamento de prisão no âmbito da Comarca e do Plantão Judicial correspondente.
Compulsando o feito, verifica-se que a autoridade policial

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbia Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma